



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.181
de 19/05/88

Processo n.º 16675

PROJETO DE LEI N.º 4.481

Autoria: JOSÉ CRUPE

Ementa: Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para permitir, nos postos de abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos, comercialização dos produtos que especifica.

Arquive-se

Altafedi
Diretor

15/07/88

PUBLICADO
em 27/11/87



Câmara Municipal de Jundiá

Fis. 2
Proc. 6678
CW

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES:
CSR - CEFO - CDSP.
Presidente
24/11/87

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16675 10187 20118

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
26/10/88

PROJETO DE LEI Nº 4.481

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para permitir, nos postos de abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos, comercialização dos produtos que especifica.

Art. 1º A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 68. (...)

(...)

"§ 5º Nos postos de serviço de abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos é permitida atividade de comercialização de:

- a) acessórios e peças de emergência para veículos;
- b) produtos de limpeza, cosméticos;
- c) salgadinhos, doces, refrigerantes, bebidas em vasilhadas, sorvetes, laticínios industrializados, artigos de tabacaria, gelo;
- d) livros, revistas, jornais, cine-foto;
- e) brinquedos, suvenires."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24.11.87

JOSE GRUPE



(PL nº 4.481 - fls. 2)

Justificativa

O objetivo desta proposta é atender às conveniências de pequenas compras por parte de pessoas em viagens a passeio ou trabalho, além das emergências relativas a peças de veículos.

Isto diversificaria, por outro lado, a atividade dos postos de serviço, permitindo salutar incremento em seu movimento comercial e igual satisfação na clientela, a qual veria suas pequenas necessidades satisfeitas de imediato, naquele mesmo estabelecimento.

A idéia está sendo também cultivada noutras localidades, inclusive na capital deste Estado, esperando-se a esclarecida aprovação do projeto por parte desta Câmara.


JOSE CRUPE

ns/



- petroquímicos em geral;
- refinação de petróleo;
- siderurgia;
- fabricação de soda, sabão e detergente;
- reatores e processadores nucleares;
- indústrias que utilizem grande quantidade de água potável no processo de fabricação.

Artigo 68 - As categorias de uso definidas nos artigos anteriores, para efeito de aplicação da presente lei, ficam sintetizadas nas categorias e subcategorias constantes da Tabela nº 1, no final do Capítulo.

§ 1º - A listagem detalhada das atividades que fazem parte das subcategorias será regulamentada por decreto.

§ 2º - A categoria institucional E4-Usos Especiais, por sua direta vinculação com o planejamento territorial, sempre será objeto de análise e estudos dos órgãos técnicos do Poder Público Municipal.

§ 3º - Os casos que não possam ser definidos pela Prefeitura (recorridos a todos os seus órgãos) passam a ser objeto de análise e decisão por parte da Comissão do Plano Diretor.

§ 4º - Por sua permissibilidade bastante limitada, conforme Tabela nº 2, a subcategoria T4.3 somente poderá instalar-se nos Setores Recreativos e Agrícolas da Zona Rural e Setor Industrial, sempre ao longo de estradas estaduais, em locais onde esse uso não prejudique as atividades "conformes" das áreas adjacentes. O prejuízo deve ser medido também com o dano visual à qualidade do meio ambiente e à estética do local.

Artigo 69 - As categorias definidas no artigo anterior têm seu uso regulamentado pelos índices que se seguem, os quais são determinados em função dos setores e vias onde as áreas se situam, conforme Tabela nº 2, no final do Capítulo.

Fls. 5
Proc. 10625
Data

TABELA		QUADRO	DE	USOS
RESIDENCIAL = R	R1	HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	1- LOTES DE 1000 M ² 2- LOTES DE 500 M ² 3- LOTES DE 250 M ² 4- LOTES DE 125 M ²	
	R2	HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR	1- ATÉ 4 PAVIMENTOS 2- MAIS DE 4 PAVIMENTOS	
	R3	HABITAÇÃO REPETIDA	1- AGRUPADA EM DUAS 2- AGRUPADA ATÉ SEIS 3- CONJUNTO HABITACIONAL	
COMERCIAL = C	C1	VAREJISTA LOCAL PEQUENOS ESTABELECIMENTOS	1- DE PRIMEIRAS NECESSIDADES DAS HABITAÇÕES DO BAIRRO 2- DE CONSUMO COMPLEMENTAR	
	C2	VAREJISTA DIVERSIFICADO PEQUENOS OU GRANDES ESTABELECIMENTOS	1- PRIMEIRAS NECESSIDADES E OU CONSUMO COMPLEMENTAR 2- CONSUMO EVENTUAL	
	C3	MATERIAIS DE GRANDE PORTE E COMÉRCIO RELATIVO A VEÍCULOS	1- ATIVIDADE EXCLUSIVA DE COMÉRCIO 2- ATIVIDADE QUE INCLUI SERVIÇO, PORÉM SEM SER INCÔMODO, QUANTO A RUÍDOS E EXALAÇÕES EM GERAL	
	C4	DE MATERIAS VINCULADOS A SERVIÇOS E OUTROS SIMILARES		
SERVIÇOS = T	T1	DE ÂMBITO LOCAL	1- ESCRITÓRIO EM RESIDÊNCIA DE USO INDIVIDUAL LIBERAL 2- DE ATENDIMENTO AOS HABITANTES DO BAIRRO	
	T2	DIVERSIFICADOS INTERESSE DE BAIRRO	1- DE EDUCAÇÃO E SÓCIO-CULTURAIS 2- ESCRITÓRIOS, ESTÚDIOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PEQUENOS REPAROS, CONSULTÓRIOS	
	T3	DIVERSIFICADOS INTERESSE DA CIDADE NENHUM INCÔMODO	1- CONJUNTO DE ESCRITÓRIOS, AGÊNCIAS CONCESSIONÁRIAS, ETC, COM OU SEM COMÉRCIO, POSTOS DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS 2- HOSPEDAGEM, SERVIÇOS DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO, ETC	
	T4	OFICINAS E OUTROS	1- DE ATENDIMENTO A CONSTRUÇÃO (CARPINTARIA, SERRALHERIA, ETC) 2- DE ATENDIMENTO A INDÚSTRIA (CALDEIRAS, TORNOS, ETC) 3- MOTÉIS, DRIVE-IN	
INSTITUCIONAL = E	E1	DE ÂMBITO LOCAL	1- EDUCAÇÃO (JARDIM DE INFÂNCIA, MATERNAL, PRÉ-PRIMÁRIO) 2- LAZER PÚBLICO	
	E2	DE NECESSIDADE/BAIRRO	1- SAÚDE E EDUCAÇÃO (1º E 2º GRAU) 2- ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTO	
	E3	DE NECESSIDADE/CIDADE	1- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, ESPORTES, ETC 2- TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
	E4	ESPECIAIS	(AEROPORTO, PARQUE, ETC)	
INDUSTRIAL = I	I1	NENHUM INCÔMODO	1- Nº MÁXIMO DE OPER/TURNO 20, ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA 250 M ² , POTÊNCIA ELÉTRICA INSTALADA QUE NÃO EXIJA CABINE PRIMÁRIA 2- Nº MÁXIMO DE OPER/TURNO 50, ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA 500 M ² , POTÊNCIA ELÉTRICA INSTALADA QUE NÃO EXIJA CABINE PRIMÁRIA 3- Nº MÁXIMO DE OPER/TURNO 200, ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA 2500 M ² , POTÊNCIA ELÉTRICA INSTALADA QUE NÃO EXIJA CABINE PRIMÁRIA	
	I2	MÍNIMO INCÔMODO	1- Nº MÁXIMO DE OPER/TURNO 200, ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA 2500 M ² , INSTALAÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA, POTÊNCIA MÁXIMA INFERIOR A 5500 KVA 2- Nº MÁXIMO DE OPER/TURNO 500, ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA 5000 M ² , INSTALAÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA, POTÊNCIA MÁXIMA INFERIOR A 5500 KVA 3- Nº MÁXIMO DE OPER/TURNO SUP. 1500, ÁREA CONSTRUÍDA SUP. A 10.000 M ² INSTALAÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA, POTÊNCIA MÁXIMA INFERIOR A 5500 KVA	
	I3	OUTRAS	1- Nº MÁXIMO DE OPER/TURNO 200, ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA 5000 M ² INSTALAÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA, POTÊNCIA MÁXIMA INFERIOR A 5500 KVA 2- Nº MÁXIMO DE OPER/TURNO 1000, ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA 5000 M ² INSTALAÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA, POTÊNCIA MÁX. PODENDO SER SUP. 5500 KVA 3- Nº MÁXIMO DE OPER/TURNO SUP. 5000, ÁREA CONSTRUÍDA SUP. A 10.000 M ² INSTALAÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA, POTÊNCIA MÁX. PODENDO SER SUP. 5500 KVA	
	I4	ESPECIAIS	NÃO PERMITIDAS NO MUNICÍPIO	
RECR/AGR=A	A1	USO RECREATIVO	ÁREA MÍNIMA 5000 M ² INDIVISÍVEL PERMITIDO DUAS HABITAÇÕES	
	A2	USO AGRÍCOLA	ÁREA MÍNIMA 10000 M ² INDIVISÍVEL PERMITIDO QUATRO HABITAÇÕES	



Proc. nº 16675

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

[Signature]

Diretor Legislativo.

19/12/87

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.180

PROJETO DE LEI Nº 4.481

PROCESSO Nº 16.675

De autoria do nobre Vereador JOSÉ CRUPE, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o Plano Diretor Físico-Territorial, para permitir, nos postos de abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos, comercialização dos produtos que especifica.


A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiá, 11 de dezembro de 1987.

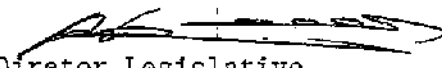

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.



Proc. 16675

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

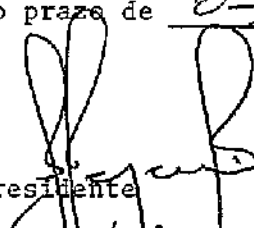

Diretor Legislativo

22/12/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Francisco José Cardoso
neti

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente
21/12/87



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.675

PROJETO DE LEI Nº 4.481, do Vereador JOSÉ CRUPE, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para permitir, nos postos de abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos, comercialização dos produtos que especifica.

PARECER Nº 2.979

O Projeto de Lei em destaque se afigura legal, no que se refere à iniciativa e à competência, conforme se depreende do exame da Assessoria Jurídica da Casa, às fls. 07.

A proposta é de natureza legislativa, e não apresenta impedimentos que possam interferir em sua tramitação.

Pelo exposto, nossa conclusão é favorável ao texto.


É o parecer.

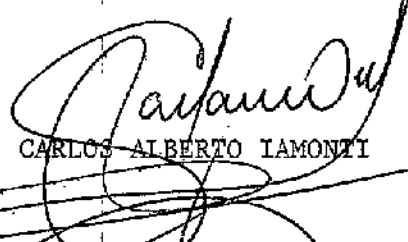
APROVADO EM 09.02.88

Sala das Comissões, 09.02.1988


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.

JOSÉ RIVELLI 


~~FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,~~
Relator.


~~CARLOS ALBERTO TAMONTI~~


~~TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS~~

RSV



Proc. 16675

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Economia, Finanças e Orçamento

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Almafredi
Diretor Legislativo

10/02/88

Ao Vereador Sr. AJCO

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

10/02/88

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOPROCESSO Nº 16.675

PROJETO DE LEI Nº 4.481, do Vereador JOSÉ CRUPE, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para permitir, nos postos de abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos, comercialização dos produtos que especifica.

PARECER Nº 3.001

O texto apresentado no Projeto de Lei em destaque se nos afigura bastante atual, especialmente no momento em que vivemos, onde se verifica uma forte retração das vendas nos mais variados setores.

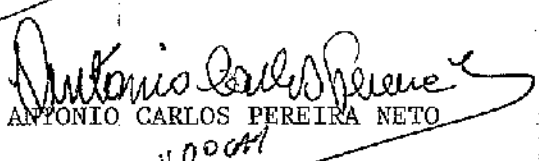
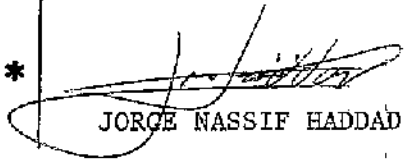

Os postos de abastecimento de veículos poderão ter diversificadas suas atividades, acompanhando a tendência que se constata de melhor atender o público consumidor.

No âmbito de atuação desta Comissão, concluímos que a matéria deve merecer acolhida dos nobres pares, em face de proporcionar a subsistência dos estabelecimentos do gênero, e ainda mais, possibilitar a geração de novos empregos, o que é bom para o mercado de trabalho.

Finalizamos, pois, exarando parecer favorável.

Aprovado em 23.02.88

Sala das Comissões, 23.02.1988


ANA VICENTINA TONELLI
FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e Relator.
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
1100041
*
JORGE NASSIF HADDAD
MIGUEL MOUBADDA HADDAD



Proc. 16675

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento
e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

W. Marpedi
Diretor Legislativo
25/02/88

Ao Vereador Sr. ROLANDO GIAROLA

para relatar no prazo de 07 dias.

M. S. D.
Presidente
02/3/88

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.675

PROJETO DE LEI Nº 4.481, do Vereador JOSÉ CRUPE, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para permitir, nos postos de abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos, comercialização dos produtos que especifica.

PARECER Nº 3.024

O objetivo do projeto de lei em estudo é possibilitar às revendedoras de combustíveis e derivados, a diversificação das atividades que desenvolvem, de forma a abrir-lhes novas expectativas de comércio.

Os postos de abastecimento de veículos, atualmente, trabalham com pequenas margens de lucro, o que desestimula seus proprietários. Com a permissão de poder comercializar auto-peças, salgadinhos e outros produtos, essa tendência pode reverter-se, o que entendemos, assim se processará.

A alteração do Plano Diretor Físico-Territorial, no caso em tela é imprescindível, e estamos convictos de que a matéria merecerá a melhor atenção dos nobres pares, eis que vem de encontro, inclusive, aos anseios de nossa laborosa população, além de proporcionar novos empregos.

Nosso parecer, portanto, é favorável ao texto.

Aprovado em 08.03.88

Sala das Comissões, 08.03.1988.


ROLANDO GIAROLLA,

Relator.


ANTONIO FERNANDES PANIZZA
PEDRO OSVALDO BEAGIM
LAZARO ROSA,

Presidente.


ARI CASTRO NUNES FILHO



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO

LEI Nº 4481 VETO

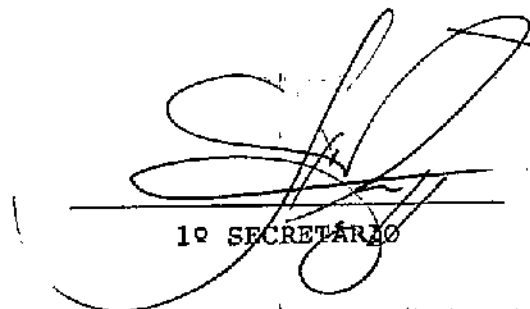
RESOLUÇÃO Nº _____ EMENDA _____

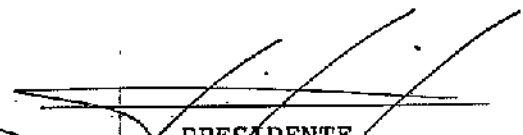
DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ SUBSTITUTIVO _____

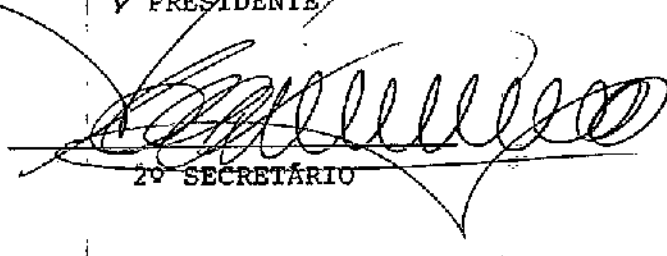
MOÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Ana Vicentina Tonelli	X			
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
3. Antonio Fernandes Panizza	X			
4. Ari Castro Nunes Filho	X			
5. Carlos Alberto Iamonti				X
6. Erazê Martinho	X			
7. Ercílio Carpi				X
8. Felisberto Negri Neto	X			
9. Francisco José Carbonari	X			
10. Jorge Nassif Haddad	X			
11. José Aparecido Marcussi	X			
12. José Crupe	X			
13. José Geraldo Martins da Silva	X			
14. José Rivelli	X			
15. Lázaro Rosa	X			
16. Miguel Moubadã Haddad	X			
17. Pedro Osvaldo Beagim	X			
18. Rolando Giarolla	X			
19. Tarcísio Germano de Lemos	X			
TOTAL	17			2

Sala das Sessões, 26/1/88


1º SECRETÁRIO


PRESIDENTE


2º SECRETÁRIO



Proc. 16.675

AUTÓGRAFO Nº 3.308

(Projeto de Lei nº 4.481)

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para permitir, nos postos de abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos, a comercialização dos produtos que especifica.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 68. (...)

(...)

"§ 5º Nos postos de serviço de abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos é permitida atividade de comercialização de:

- a) acessórios e peças de emergência para veículos;
- b) produtos de limpeza, cosméticos;
- c) salgadinhos, doces, refrigerantes, bebidas envasilhadas, sorvetes, laticínios industrializados, artigos de tabacaria, gelo;
- d) livros, revistas, jornais, cine-foto;
- e) brinquedos, suvenires."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Jundiaí


São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 16
Proc. 16675
Dm

(Autógrafo nº 3.308 - fls. 02)

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de abril de
mil novecentos e oitenta e oito (27.4.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

msn.

215 x 315 mm

PUBLICADO
em 06/05/88



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 13
Proc 16.675
am

Of. PM 4.88.26

Processo nº 16.675

Em 27 de abril de 1988.

Exmo. Sr.


Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, para sua consideração, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.308, do PROJETO DE LEI Nº 4.481, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 26 do mês em curso.

Nesta oportunidade, reitero a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e respeito.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

MSN.



PROJETO DE LEI Nº 4.481

- AUTÓGRAFO Nº 3.308

PROCESSO Nº 16.675

Ofício P.M. Nº 04-88-26.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 02/05/88.

ASSINATURA: *[Signature]*

RECEBEDOR -- NOME: *[Signature]* DE *[Signature]*

[Signature]
EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 23/05/88.

[Signature]
AUXILIAR TÉCNICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

OK
Expediente

Fls. 19
Proc. 1663
- [Signature]

OF. GP.L. nº 215/88

Proc. nº 10.404/88

03032 10/88 1746

Jundiá, 19 de maio de 1988.

PROTOCOLO GERAL

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor:

[Signature]
PRESIDENTE
24.05.88

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.481, bem como cópia da Lei nº 3.181, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

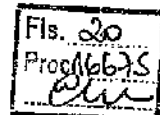
N e s t a

mabp



IOM 4-6-1988

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 3.181 DE 19 DE MAIO DE 1988

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para permitir, nos postos de abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos, comercialização dos produtos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de abril de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

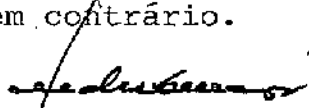
"Art. 68. (...)

(...)

"§ 5º Nos postos de serviço de abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos é permitida atividade de comercialização de:

- a) acessórios e peças de emergência para veículos;
- b) produtos de limpeza, cosméticos;
- c) salgadinhos, doces, refrigerantes, bebidas envasilhadas, sorvetes, laticínios industrializados, artigos de tabacaria, gelo;
- d) livros, revistas, jornais, cine-foto;
- e) brinquedos, suvenires;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

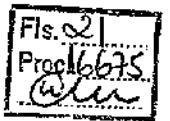
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.
MOD. 3 S.M.



IOM 4-6-1988

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls. 2 -

dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito.

Adonir José Moreira
(ADONIR JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp

LEI N.º 3.181 DE 19 DE MAIO DE 1988

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para permitir, nos postos de abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos, comercialização dos produtos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de abril de 1988, PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1.º — A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 68. (...)

(...)

§ 5.º Nos postos de serviço de abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos é permitida atividade de comercialização de:

- a) acessórios e peças de emergência para veículos;
- b) produtos de limpeza, cosméticos;
- c) salgadinhos, doces, refrigerantes, bebidas envasilhadas, sorvetes, laticínios industrializados, artigos de tabacaria, gelo;
- d) livros, revistas, jornais, cine-foto;
- e) brinquedos, souvenirs;

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

